



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

LEI Nº 655/2017

DATA: 20 DE FEVEREIRO DE 2017

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS MEDIANTE CONVÊNIO ÀS APM'S – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DAS ESCOLAS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL DE CLÁUDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal, Sua Excelência o Senhor **ALTAMIR KÜRTEM**, no uso de suas atribuições conferidas por lei, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, mediante Convênio, para as APM's - Associação de Pais e Mestres das Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino Fundamental e Infantil do Município de Cláudia/MT.

§1º Poderão celebrar o convênio previsto no caput as APM's das Escolas Senador Vicente Emílio Vuolo e Daniel Tilton, bem como a APM das Creches Municipais Tia Teté e Tia Ivone.

§ 2º Para receber os recursos mediante convênio as APM'S deverão apresentar certidões de regularidade fiscal, bem como, apresentar o Plano de Trabalho.

§ 3º O valor do repasse que dispõe o Art. 1º desta Lei é de até **RS 138.380,00** (Cento e trinta e oito mil e trezentos e oitenta reais).

§ 4º O valor do recurso a ser repassado para cada APM será definido por meio do cálculo da quantidade de aluno, sendo R\$ 10,00 (dez reais) por aluno matriculado na entidade.

Art. 2º O objeto do Convênio visa atender o custeio de despesas de manutenção das escolas e creches, compreendendo toda a estrutura física, aquisição de bens e material didático e pedagógico.

Art. 3º O prazo de vigência do Termo de Convênio é até 31 de dezembro de 2017.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

Art. 4º Para atender as despesas de que trata o Artigo 1º desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

05 – Secretaria de Educação e Cultura

05.001 – Gab. Do Sec. Mun. Educação

05.001.12 – Educação

05.001.12.122 – Administração Geral

05.001.12.122.0018 – Educação Básica de Qualidade

05.001.12.122.0018.1020 – Apoio a Associações e Entidades

05.001.12.122.0018.1020.335043 (73) – Subvenções Sociais R\$138.380,00

Art. 5º As APMs deverão prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, sob pena de ter suspenso o pagamento das demais parcelas, sendo que a prestação de contas da última parcela deverá ser realizada até 31 de dezembro de 2017.

§ 1º A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos, instruídas com os seguintes documentos:

- a) Ofício encaminhando a Prestação de Contas;
- b) Plano de Trabalho;
- c) Cópias dos documentos suportes de despesa; e
- d) Devolução de saldo devedor se houver.

§ 2º A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de Fevereiro de 2017.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cláudia/MT, em 20 de Fevereiro de 2017.


ALTAMIR KURTEN
Prefeito Municipal